

A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DO CONTADOR E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

ROSA, Thaynara Bulin.¹
TEBALDI, Bianca.²
KOUNROUZAN, Marcia Covaciuc.³

RESUMO

O presente trabalho consiste em um estudo bibliográfico, com caráter exploratório e abordagem qualitativa que busca demonstrar a importância do profissional contábil no auxílio da elaboração da prestação de contas dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, para que estes consigam demonstrar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, de forma transparente e fidedigna aos dados reais. Em busca de uma transparência cada vez maior para a prestação de contas uma das determinações da Resolução 23.406/14 é a obrigatoriedade de constar a assinatura de um Contador na prestação de contas, aumentando assim a responsabilidade desse profissional perante a sociedade, devendo agir de forma ética, para que traga confiabilidade nos dados apresentados. Além da responsabilidade citada, há também a necessidade de desenvolver maior competência direcionando estudos para atender mais esse nicho de mercado. A ética, responsabilidade social e cumprimento das normas é parte imprescindível para o Contador que assinará as demonstrações apresentadas, pois no cenário atual brasileiro há muitas distorções e desvios anunciados quase que diariamente nos noticiários, assim esses são fatores que devem nortear a elaboração e conferência da prestação de contas dos partidos políticos e de seus candidatos.

PALAVRAS-CHAVE: Prestação de Contas, Partidos Políticos, Resolução 23.406/14.

THE IMPORTANCE OF THE ROLE OF AN ACCOUNTANT AND FOLLOWING THE PROFESSIONAL ACCOUNTING ETHICAL CODE IN THE SPREAD OF INFORMATION AND ACCOUNTABILITY OF POLITICAL PARTIES

ABSTRACT

This present study consists in a bibliographical study, with exploratory character and qualitative approach, which sought to demonstrate the importance of the accounting professional in the auxiliary of the elaboration regarding the accountability from the political parties, candidates and financial committees, in order to demonstrate the origin of their revenue and the destination of their expenses, in a transparent and reliable way with real data. Searching for a bigger transparency in the accountability one of the determinations from Resolution 23.406/14 is the obligatoriness to include an Accountant's signature on these reports, increasing the responsibility of these professionals towards society, mandatorily acting ethically, in order to bring reliability in the presented data. Besides the cited responsibilities, there is also the need to develop higher competence directing studies to assist this market niche. The ethics, social responsibilities and the execution of the norms is indispensable for the Accountant who signs the presented demonstrations, because in the current Brazilian scenario there is a lot of distortion and embezzlement announced daily on the news, thus these are the factors that may lead the elaboration and conference of the accountability from political parties and candidates.

KEY-WORDS: Accountability, Political Parties, Resolution 23.406/14.

1. INTRODUÇÃO

Os partidos políticos são entidades que foram criadas para representarem a sociedade, na busca de mudanças e transformações sociais, essas entidades têm como objetivo garantir a democracia e a autenticidade do sistema representativo (SILVA, 2012).

Segundo o mesmo autor, a prestação de contas dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, têm como objetivo, demonstrar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas tanto das campanhas eleitorais como as despesas de manutenção das entidades no caso dos partidos, tanto para o Tribunal Superior quanto para a sociedade, que tem papel fundamental na fiscalização dos dados apresentados.

O tema abordado nesta pesquisa é de extrema importância para que as pessoas possam acompanhar como foi feita a obtenção de recursos para a campanha eleitoral, tanto de candidatos eleitos como dos que não conseguiram a sua eleição. Essa importância de prestar contas se estende também para a transparência dos partidos políticos e comitês financeiros.

O contexto do presente trabalho pretende demonstrar os processos legais e necessários para a apresentação da prestação de contas dos partidos políticos, seus candidatos e comitês financeiros. Abordando as normas brasileiras de Contabilidade focando principalmente na Resolução 23.406/14 que trata da obrigatoriedade da assinatura de um contador com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na prestação de contas dos partidos políticos e seus candidatos.

De acordo com Joaquim de Alencar Bezerra Filho (2014), que é coordenador-adjunto de Desenvolvimento Institucional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a importância desse trabalho realizado pela Contabilidade,

¹ Acadêmica de ciências contábeis da Faculdade Assis Gurgacz. Thaynara_rosa@sicredi.com.br

² Acadêmica de ciências contábeis da Faculdade Assis Gurgacz. bia4.tebaldi@gmail.com

³ Docente orientadora e coordenadora do curso de ciências contábeis da Faculdade Assis Gurgacz. marciack@fag.edu.br

prestando serviço à sociedade e a democracia brasileira, fez surgir um novo ramo para os profissionais da área: a Contabilidade Eleitoral.

Também será tratada a importância da ética profissional, uma vez que o Brasil está passando por um momento crítico no que diz respeito a sua política, a cada dia um escândalo novo é divulgado sobre casos de corrupção, fraudes, informações distorcidas.

Observando este cenário é preciso buscar maneiras de fazer com que haja uma recuperação da credibilidade no que é transmitido a sociedade, em relação aos gastos do dinheiro público, origem dos mesmos e de como estão sendo utilizados pelas agremiações políticas.

A Lei que instituiu a obrigatoriedade da prestação de contas foi a Lei nº 9.096 de 18 de Setembro de 1995. No dia 27 de Fevereiro de 2014 foi instituída pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) a Resolução nº 23.406, que obriga os Partidos Políticos, candidatos e comitês financeiros a prestarem contas com a Justiça Eleitoral, tal prestação de contas precisa estar devidamente assinada e registrada por um contador com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e um advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para que seja passada mais credibilidade nas informações apresentadas.

Sendo assim, o problema que será abordado neste trabalho, é:

Quais os procedimentos que deverão ser adotados para a prestação de contas dos partidos políticos para que o Contador atenda as determinações estabelecidas pelo Código de Ética do Profissional Contábil e cumpra as determinações legais?

O objetivo é de identificar os pontos críticos em relação à prestação de contas, observar os benefícios que a prestação de contas traz para a sociedade de um modo geral, e salientar a importância no cumprimento do código ética profissional a transparência e fidedignidade das informações para uma boa e correta prestação de contas. Esta pesquisa se caracteriza como um estudo bibliográfico, com caráter exploratório e abordagem qualitativa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os partidos políticos foram criados com o objetivo de assegurarem a autenticidade do regime democrático, influenciando o poder político em mudanças ou transformações sociais. A prestação de contas dos partidos políticos tem por finalidade demonstrar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, o contador tem o papel de estar orientando o candidato e seus partidos para que as informações das prestações de contas sejam transmitidas de forma transparente e com credibilidade para quem for fazer o uso das informações que nela contarem (SILVA, 2012).

2.1 O SURGIMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Desde a antiguidade os homens já sentiam a necessidade de unir-se em grupos na busca pelo poder, para que assim pudessem defender seus interesses e terem forças contra a grande burguesia. O surgimento dos partidos políticos teve início a partir dos séculos XVII e XVIII, porém o fortalecimento e a expansão da atividade partidária ocorreram somente no século XIX, foi nesse período que os partidos políticos evoluíram e se tornaram mais estáveis e se profissionalizaram (ALVIM, 2013).

A princípio o objetivo central dos partidos era assegurar o êxito dos seus candidatos, ou seja, a eleição era o fim e o partido era o meio, diferente do que acontece hoje em dia onde o foco se concentra principalmente nas eleições (ALVIM, 2013).

Com a finalidade de satisfazer a vontade do povo, os candidatos se filiam a partidos políticos, para que assim, possam desenvolver programas que atendam a necessidade de seus eleitores. Segundo a Lei dos Partidos Políticos nº 9.096/95, os partidos políticos são entidades sem fins lucrativos, que tem por finalidade assegurar a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (MELO; FREIRE, 2011).

2.2 A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SEUS CANDIDATOS

A obrigatoriedade da prestação de contas foi instituída pela Lei dos Partidos Políticos nº 9.096 criada em 19 de Setembro de 1995, a referida lei determina que os partidos políticos, através de seus órgãos reguladores, nacionais, regionais e municipais, deverão manter a escrituração contábil, a fim de demonstrarem a origem das receitas e despesas utilizadas durante a campanha. Portanto, a prestação de contas é designada, principalmente, a apresentar aos usuários subsídios para esclarecimento das receitas partidárias e a destinação dada a tais receitas (SILVA, 2012).

Além disso, a Lei 9.096/1995 em seu artigo 32 define que:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Segundo a referida Lei citada acima, o partido político deverá enviar a Justiça Eleitoral, até o dia 30 de abril do ano subsequente o balanço contábil, sendo que o balanço contábil dos órgãos partidários nacionais será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais. Também terão que publicar imediatamente os balanços contábeis na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral.

Os partidos políticos devem nos anos eleitorais, enviar mensalmente balancetes a Justiça Eleitoral, conforme sua área de atuação, durante os quatro meses antecedentes as eleições e dois meses após as eleições, esta obrigatoriedade se encontra na Resolução TSE nº 21.841/2004, em seu artigo 17: “Os balancetes referentes aos meses de junho a dezembro, de que trata o inciso III do art. 3º desta Resolução, devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral até o décimo quinto dia do mês subsequente”.

Em 05 de março de 2014 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a Resolução 23.406/14, que vai regulamentar o disposto no Título II da Lei nº 9.096, de 18 de Setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos, alterando, conseqüentemente, a Resolução TSE nº 21.841, de 22 de Junho de 2004 (GIROTTO, 2014).

Tal Resolução traz em seu artigo 33 a obrigatoriedade da assinatura de um contador na prestação de contas apresentada pelo partido político, candidato ou comitê financeiro. Art. 33 § 4º: “O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado”.

Para o CFC (2014), além de conferir segurança aos candidatos, aos partidos políticos, e à própria Justiça Eleitoral, a resolução garante que as informações prestadas foram rigorosamente trabalhadas por um profissional habilitado e que conferem com a realidade dos fatos, passando a credibilidade que a população espera da prestação de contas dos partidos políticos.

2.2 RESOLUÇÃO 23.406/2014

A Resolução 23.406/14 vai tratar da arrecadação e gastos dos recursos utilizados nas campanhas eleitorais, bem como da prestação de contas das eleições de 2014.

Conforme em seu art. 33, estão obrigados a apresentarem a prestação de contas à Justiça Eleitoral, os partidos políticos, comitês financeiros e os candidatos, ainda que não tenham sido eleitos. Tal prestação de contas precisa ser firmada entre o candidato e o profissional de contabilidade, seja ele contador ou técnico em contabilidade, com o devido registro no Conselho Federal de Contabilidade, sendo obrigatória a constituição de um advogado.

Art. 33. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – os diretórios partidários, nacional e estadual, em conjunto com seus respectivos comitês financeiro, se constituídos.

§ 1º O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha (Lei nº 9.504/97, art. 20).

§ 2º O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada no parágrafo anterior pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha (Lei nº 9.504/97, art. 21).

§ 3º O candidato elaborará a prestação de contas, que será encaminhada ao respectivo Tribunal Eleitoral, diretamente por ele ou por intermédio do partido político ou do comitê financeiro, no prazo estabelecido no art. 38 desta resolução, abrangendo, se for o caso, o vice e os suplentes, em conformidade com os respectivos períodos de composição da chapa.

§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado.

§ 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

§ 6º Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

§ 7º A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato, o partido político e o comitê financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta resolução.

De acordo com a Resolução 23.406/14 e tendo como parâmetro comparativo o ano de 2014, a entrega da prestação de contas parcial à Justiça Eleitoral deve ser realizada no período de 28 de julho a 2 de agosto pelos candidatos e de 28 de agosto a 2 de setembro pelos diretórios, deverá conter nesta prestação de contas os recursos monetários que foram utilizados para o financiamento da campanha e os gastos realizados, tendo o detalhamento dos doadores responsáveis por tal financiamento. A prestação de contas parcial será divulgada na internet nos dias 6 de agosto e 6 de setembro respectivamente. A omissão da prestação de contas parcial se caracteriza como algo grave e poderá repercutir na regularidade da prestação de contas final.

Segundo a Resolução citada acima, logo após esta divulgação uma unidade técnica responsável por examinar a prestação de contas parcial encaminhará os dados ao Presidente do Tribunal, é ele quem vai determinar sua autuação e distribuição. As prestações de contas finais dos candidatos, partidos políticos e seus respectivos comitês financeiros deverão ser prestadas a Justiça Eleitoral até o dia 4 de novembro.

2.3 A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO GERADA PELO CONTADOR

O profissional contábil precisa estar cada vez mais preparado e ciente dos desafios que terá que enfrentar a medida que procedimentos contábeis e novas leis estão sendo criadas, fazendo com que os profissionais da área tenham a necessidade de estar sempre atualizados das novas normas e procedimentos necessários, para que assim possam oferecer um serviço de qualidade e confiança tanto para seus cliente, quanto para a sociedade que se utilizará destas informações (SILVA, 2012).

Se tratando da obrigatoriedade da prestação de contas os profissionais contábeis tem por objetivo auxiliarem os candidatos e seus partidos políticos a analisarem e controlarem suas contas partidárias a fundo, para que assim possa ser feito um melhor planejamento da utilização dos recursos da campanha eleitoral (MELO; FREIRE, 2011).

Com a obrigatoriedade da assinatura do contador na prestação de contas, ficou maior a responsabilidade deste profissional de agir com ética e transparência. O contador tem papel fundamental no processo dos registros dos atos e fatos contábeis realizados pelos candidatos e seus administradores financeiros, no controle das informações e no processo para sua apresentação a Justiça Eleitoral, mas tal profissional tem como principal função auxiliar e orientar os candidatos e seus partidos políticos para que estes realizem com zelo o cumprimento da legalidade e transparência, para que assim as informações que serão transmitidas sejam verídicas e tenham confiabilidade (BEZERRA, 2014).

De acordo com o coordenador-adjunto de Desenvolvimento Institucional do CFC Joaquim de Alencar Bezerra Filho (2014), a importância desse trabalho realizado pela Contabilidade, prestando serviço à sociedade e a democracia brasileira, fez surgir um novo ramo para os profissionais da área: a Contabilidade Eleitoral.

2.4 A ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Segundo Iudícibus (2011, p. 57):

A profissão contábil é uma das mais antigas de todos os tempos, passando por várias mudanças ao longo dos anos no que diz respeito aos procedimentos e fatos contábeis. Devido a esta evolução, o profissional passou a ser de extrema importância no desenvolvimento das organizações, portanto, fraude também passou a ser mais frequente. O papel do contabilista hoje em dia é de mudar esse paradigma que infelizmente afeta toda a classe contábil.

O comportamento ético exige mais do que leis, normas e regulamentos. A ética propõe obrigações e deveres, assim acaba influenciando a moral. Portanto os princípios éticos devem ser respeitados. No caso do contador, existe o princípio moral geral que é o Código de Ética do profissional Contábil, e outro, decorrente da moral particular, ou individual, que é de natureza comportamental. O profissional de contabilidade deve cumprir com o código de ética do profissional contábil, com a execução da lei no que mostra honestidade, integridade e ética (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

A ética do profissional contábil precisa transcorrer de maneira inquestionável, este profissional tem o dever de trabalhar com sigilo, honra dignidade, ter uma boa conduta pessoal, competência e serenidade para que as informações que serão passadas aos usuários sejam de total segurança e credibilidade. Para o profissional contábil não basta somente uma boa formação técnica, ele tem o dever de atuar na profissão seguindo os princípios e valores éticos que são aplicáveis a sua profissão, para que assim ele consiga reproduzir as informações como elas realmente são sem modifica-las ou fraudá-las (BARROS, 2010).

Para que o contador possa realizar um serviço de qualidade e com confiança para a sociedade, ele precisa desenvolver suas atividades seguindo algumas responsabilidades, que são: competência, confidencialidade, integridade e objetividade (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

2.4.1 Competência

Conforme consta no código de ética do profissional contábil, o contador precisa desenvolver suas atividades de acordo com as leis, regulamentações e padrões técnicos estabelecidos para a classe contábil. Tendo o dever de manter um nível adequado de competência, buscando sempre um desenvolvimento contínuo de seus conhecimentos e habilidades, necessitando ainda elaborar após suas análises relatórios completos e transparentes, para auxiliarem os usuários na hora da tomada de decisão (BARROS, 2010).

2.4.2 Confidencialidade

O profissional contábil deve privar-se de evidenciar informações confidenciais relacionadas ao seu trabalho, a não ser que sejam autorizados a tal ou quando foram legalmente obrigados a passar tal informação. Devem passar aos seus subordinados as informações sobre a confidencialidade das informações e monitorar suas atividades para que assim possa assegurar a segurança e sigilo das informações. O profissional não poderá se utilizar de informações confidenciais para obter vantagens sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

2.4.3 Integridade

Os contadores devem evitar conflitos de interesses e dar conselhos as partes sobre possíveis conflitos, não poderão ingressar em qualquer atividade que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações éticas, deverão recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que possa influenciar nas decisões, não podem corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética. Precisam limitar e reconhecer as limitações traçadas aos profissionais, e passar aos usuários as informações seja elas favoráveis ou desfavoráveis, e demonstrar sua opinião quanto profissional (BARROS, 2010).

2.4.4 Objetividade

Os profissionais precisam passar as informações de uma forma clara e objetiva, evidenciando todas as informações relevantes e que possam interferir na compreensão dos relatórios e demonstrativos.

As responsabilidades citadas anteriormente são características profissionais indispensáveis que o contador deve ter ao exercer sua função em qualquer ramo de atuação (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

2.5 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CONTADOR

O fato de terem ocorrido muitas mudanças no mercado de trabalho ao longo dos anos em decorrência dos avanços tecnológicos, científicos e pela globalização, o mercado exige cada vez mais uma nova postura por parte dos profissionais que estão sendo inseridos atualmente nesse meio, assim também tem sido com a área contábil. A contabilidade vem sofrendo modificações a todo o momento e precisa estar sempre acompanhando as necessidades de seus usuários, pois é ela quem registra, calcula, controla e serve de apoio para a tomada de decisão, a contabilidade é considerada a linguagem universal, e instrumento de muitas decisões de investimentos e prestação de contas em geral. Para qualquer ação humana há a necessidade de se realizar um controle eficaz, e não poderia ser diferente para as entidades constituídas pela atividade de desenvolver a política de um país. É o contador o responsável por produzir as informações necessárias aos usuários que se utilizaram dessas informações, e é ele quem deve manter a entidade burocraticamente, e trazer informações úteis para a que seja realizada a melhor tomada de decisões (RODRIGUES, 2012).

Segundo o mesmo autor e com a vigência do novo código civil, foi que suas um aumento muito grande em relação as suas responsabilidades tanto social como técnicas, uma vez que o contador tornou-se corresponsável e responde solidariamente pelos seus atos dolosos.

Cafruni (2005) aborda o contador como parte fundamental para o desenvolvimento da sociedade, portanto, buscar estar sempre atualizado em relação as mudanças que ocorrem na área contábil e ter um comportamento ético, é a resposta para o sucesso, não só do profissional, mas também dos usuários para quem este presta serviço

O autor (2005, p.7), ainda, aborda que “o significado geral da palavra responsabilidade pode ser entendido como uma obrigação que alguém tem de assumir legal ou moralmente as consequências de seus próprios atos ou quando haja alguma vinculação legal ou contratual, por atos de terceiros”. E, dando sequência, afirma que ao realizar a prestação de serviços, o contador assume tanto as responsabilidades éticas como também as sociais.

Na atualidade o papel do profissional contábil vai além da identificação de problemas. De fato, ele tem o papel de atuar no sentido de corrigir as falhas existentes dentro do processo de gestão empresarial, mas fazendo isso, ele ajuda também no desenvolvimento das atividades e contribui para o aperfeiçoamento de sua competitividade, seja esta em qualquer campo de atuação (CAFRUNI, 2005).

A contabilidade vem ganhando cada vez mais espaço e tem um importante papel de cunho social e civil dentro de qualquer grupo ou sociedade, desta maneira o profissional desta ciência assume esse nível de importância. O contador está diretamente ligado ao desenvolvimento socioeconômico, a evolução contábil tornou-se natural, da mesma forma que a sociedade como um todo (MALAVAZI, 2012).

2.6 A TRANSPARÊNCIA FORTALECENDO A DEMOCRACIA

Segundo Silva (2012, p. 04), “a democracia é efetuada por eleições, onde a sociedade tem o direito de escolher seus representantes para o governo, rotulada de soberania popular”.

O autor diz, ainda, que no Brasil a democracia é semidireta, ou seja, quem tem o poder de eleger os governantes é o povo, tais representantes do governo são escolhidos de acordo com a vontade da maioria. Sendo que o partido político se caracteriza como a entidade responsável por concretizar a participação da sociedade na escolha da administração do Governo por meio da democracia, e para que tal democracia exista é necessária a existência dos Partidos Políticos.

Para Schattschneider (1942, p. 01), “os partidos políticos criaram a democracia moderna e a democracia moderna é indispensável sem os partidos”, ou seja, é necessária a existência dos dois para que assim se mantenha a harmonia do processo democrático.

Como peça primordial para que os objetivos dos partidos políticos sejam alcançados, é necessário que a sociedade não se mantenha atenta sobre os candidatos apenas nos anos de campanha eleitoral, no qual farão a escolha dos administradores que governarão por quatro anos os cargos públicos, mas sim, aplicar sua ciência política após as candidaturas, sendo que este deve continuar observando como o candidato irá se comportar após eleito, analisando como irão proceder aos ganhos e as perdas e assim analisando o sucesso de um governo (SILVA, 2012).

Silva (2012), ainda, afirma que as novas tecnologias de comunicação tiveram grande avanço nos últimos anos e a capacidade de interação da população em interagir com as instituições democráticas também aumentaram muito, desta maneira, os meios de comunicação auxiliam para que a Transparência Política tenha mais sentido, fazendo com que cada vez mais haja o poder de convencer e informar os cidadãos sobre as contas públicas. Para Temer (2010), a política ganha cada vez mais a participação da sociedade no que diz respeito às contas públicas, esse interesse ganha força através da internet, tal mecanismo possibilitou ao longo dos últimos anos maior interação cotidiana e rotineira dos cidadãos com os governantes.

Assim, para que se tenha o alcance da transparência nas informações prestadas pelos candidatos e partidos políticos foi necessário o estabelecimento de novos procedimentos e hábitos, onde é necessário que haja a transparência para que exista a credibilidade da informação que é passada sobre as atividades partidárias, nos demonstrativos feitos pelo profissional contábil e a informação que chega até a população (SILVA, 2012).

2.7 SISTEMA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS

No dia 28 de outubro de 2014, o presidente do Tribunal Superior Nacional (TSE), Ministro Dias Toffoli, assinou o termo de cooperação institucional com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o objetivo de garantir maior lisura nas contas eleitorais prestadas por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos. Segundo Toffoli (2014), tal iniciativa representa uma continuidade de parceria com as entidades, a parceria vai assegurar o cumprimento do parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução 23.406/2014, onde foi determinado que: “além do candidato, um profissional de contabilidade deve assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado”. Assim pelo termo de cooperação institucional, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), se responsabilizam a informar se os profissionais que assinam a prestação de contas estão efetivamente inscritos, registrados e ativos nas entidades.

Conforme consta no site do TSE, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) auxilia na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos. A prestação de contas, parciais e finais tem de ser elaboradas por meio do (SPCE). O arquivo para a instalação do sistema pode ser obtido através de *download* no site do TSE, onde serão encontrados os procedimentos necessários que irão auxiliar na elaboração da prestação de contas.

3. METODOLOGIA

A pesquisa a ser realizada consiste em um estudo bibliográfico, com caráter exploratório e abordagem qualitativa. Estudo bibliográfico é aquele que acontece a partir de livros, artigos, teses e documentos, disponíveis e que decorrem de pesquisas realizadas anteriormente por outros autores. Tais contextos bibliográficos se tornam a fonte que o pesquisador irá utilizar para realizar sua pesquisa (SEVERINO, 2007).

Esta busca de informações ocorrerá de forma exploratória, isso em função da escassez de conteúdo para se trabalhar, uma vez que o tema da pesquisa a ser realizada se trata das mudanças que ocorreram na apresentação da prestação de contas dos partidos políticos, seus candidatos e comitês financeiros que se encontram na Resolução 23.406/14 que, ainda, é muito recente, e por esse motivo terá que ser feita uma seleção e busca por informações de forma exploratória a partir dos materiais coletados para a realização do trabalho. Segundo Gil (1999), a pesquisa exploratória busca desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Quanto à abordagem do problema, o trabalho visa a análise dos aspectos legais das normas brasileiras de Contabilidade para a prestações de contas dos partidos políticos, seus candidatos e comitês financeiros, o que a caracteriza como pesquisa qualitativa que, segundo Minayo (1995, p.21-22):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos á operacionalização de variáveis.

De acordo com Severino (2007), antes de ser realizado, um trabalho de pesquisa precisa ser planejado. O pesquisador precisa ter bem claro o seu objeto de pesquisa, o seu tema, para a elaboração da pergunta problema e de seus objetivos. Só a partir daí é que poderá selecionar a metodologia a ser empregada.

Assim, inicialmente, para que se pudesse estabelecer o problema de pesquisa, fez-se uma busca, utilizando os sites do Google Acadêmico, Scielo, CFC e TSE, por artigos científicos, Leis, Resoluções, documentos e livros que tratassem do assunto a ser abordado: as prestações de contas dos partidos políticos. Tal busca ocasionou um levantamento preliminar de 28 fontes bibliográficas. Após a leitura deste material coletado, elaborou-se o problema e os objetivos de pesquisa.

Na sequência, para o desenvolvimento da pesquisa, buscou-se por material referente à metodologia científica, permitindo, desta forma, a definição do tipo de pesquisa e abordagens a serem utilizadas.

Com o material bibliográfico em mãos, ocorreu a leitura e o fichamento dos artigos e livros, selecionando aqueles que, efetivamente, apresentavam conteúdo relevante para o estudo. Neste momento, nova pesquisa foi feita, onde foram selecionados comunicados emitidos pelo CFC, referentes a obrigatoriedade da assinatura do profissional de contabilidade na prestação de contas dos partidos políticos, a Resolução 23.406/14, e artigos que tratam da ética profissional e da importância da prestação de contas dos partidos políticos.

Após a leitura exaustiva dos textos selecionados, passou-se à elaboração da fundamentação teórica que irá embasar a pesquisa. Dando continuidade, como se trata de uma revisão literária, para que se possa chegar a um resultado e, conseqüentemente, à conclusão deste estudo, será necessária uma análise de conteúdo do material coletado, estabelecendo palavras-chave que permitirão o confronto dos pensamentos dos diversos autores, solucionando o problema apresentado inicialmente e, desta forma, atingindo os objetivos estabelecidos.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Após a análise do estudo realizado, constatamos que foi possível alcançar nosso objetivo geral que era tratar dos procedimentos adotados para a prestação de contas dos partidos políticos para que o contador atenda as determinações estabelecidas pelo código de ética do profissional contábil e cumpra as determinações legais.

O estudo abordou quais os procedimentos necessários na elaboração da prestação de contas dos partidos políticos e seus candidatos, dando ênfase na importância da atividade do contador e cumprimento do código de ética profissional contábil na divulgação das informações de prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, tendo como base a Resolução 23.406/14.

Foi verificado que os partidos políticos e seus candidatos não poderiam ficar sem a presença do profissional de contabilidade no auxílio de suas prestações de contas, pois o contador é o profissional que desenvolveu as competências técnicas para aprovar ou não uma prestação de contas. Assim, a Prestação de Contas dos Partidos Políticos e candidatos têm como finalidade permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, sendo para o Tribunal quanto para a sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada abordou o tema “A importância da atividade do contador e cumprimento do código de ética profissional contábil na divulgação das informações de prestação de contas dos partidos políticos”, o estudo procurou demonstrar qual a importância do profissional contábil no processo de auxílio na elaboração da prestação de contas dos partidos políticos, seus candidatos e comitês financeiros, para que esta transcorra da melhor forma possível, fazendo com que as informações nela relatadas contenham os dados que realmente ocorreram durante a campanha eleitoral.

Procuramos também enfatizar a responsabilidade que o contador adquiriu com a Resolução 23.406/14, que trouxe a obrigatoriedade da assinatura de um profissional contábil com devido registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na prestação de contas, esta obrigatoriedade além de ter aumentado o grau de responsabilidade do contador perante a sociedade, que terá mais confiança nos dados apresentados na prestação de contas, pelo fato de ter tido o consentimento de um profissional que esta dando sua palavra quanto a credibilidade dos dados apresentados em tal documento, também trouxe um grande reconhecimento para a classe contábil, que segundo o coordenador-adjunto de Desenvolvimento Institucional do CFC Joaquim de Alencar Bezerra Filho, este processo fez nascer um novo ramo para a contabilidade que é a Contabilidade Eleitoral.

Para a realização deste estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas com abordagem qualitativa, e com caráter exploratório, que teve como base de pesquisa artigos, revistas e documentos escritos por outros autores, mas que tratavam de assuntos relacionados a prestação de contas, a ética profissional e a importância do contador nesse processo da prestação de contas dos partidos políticos.

O objetivo geral desenvolvido para este estudo se constituía em abordar “Quais os procedimentos que deverão ser adotados para a prestação de contas dos partidos políticos para que o Contador atenda as determinações estabelecidas pelo Código de Ética do Profissional Contábil e cumpra as determinações legais”, houve a utilização da Lei dos Partidos Políticos nº 9.096/95, e da Resolução 23.406/14 onde é possível verificar os procedimentos necessários para a elaboração da prestação de contas, sendo que na pesquisa realizada foram abordados os pontos mais importantes dentro de cada uma, e para se ter um conhecimento mais aprofundado recomenda-se fazer a leitura tanto da Lei dos Partidos Políticos 9.096/95 como da Resolução 23.406/14 por completo.

Quanto ao primeiro objetivo específico que foi “Identificar os pontos críticos em relação à prestação de contas”, pode-se constatar que a maior dificuldade encontrada para a elaboração da prestação de contas dos partidos políticos é em conseguir apresentar para a sociedade as informações de forma verídica, conforme realmente ocorreram os fatos durante a campanha eleitoral e fazer com que a sociedade acredite nas informações que constam em tal documento, pois na situação em que o Brasil se encontra atualmente, onde a cada dia novos casos de fraudes e corrupção são descobertos no meio político, faz com os partidos e seus candidatos percam a confiança dos eleitores, fazendo com que a prestação de contas perca sua credibilidade.

Se tratando do segundo objetivo “Observar os benefícios que a prestação de contas traz para a sociedade de um modo geral”, pode-se concluir que os benefícios da prestação de contas se prestada de maneira correta, é de informar como são utilizados os recursos da campanha eleitoral, transpassando dados sobre a origem das receitas e a destinação das despesas utilizadas durante a campanha. É importante que o eleitor fique por dentro dos fatos que ocorreram durante a campanha e procure estar sempre atualizado no que se refere aos partidos políticos e candidatos, é dever da população fiscalizar os atos políticos e partidários.

Relativo ao terceiro objetivo que era “Salientar a importância no cumprimento do código de ética profissional a transparência e fidedignidade das informações para uma boa e correta prestação de contas”, constatou-se que o profissional contábil é de grande importância no processo da prestação de contas, uma vez que este profissional tem o dever de estar orientando os candidatos e seus partidos políticos de como estes devem proceder na realização da prestação de contas, agindo sempre de maneira ética e seguindo os procedimentos legais estabelecidos em lei, uma vez que, este profissional será o corresponsável por passar a sociedade mais credibilidade nas informações que constarem na prestação de contas, sendo obrigatória sua assinatura, podendo assim responder junto com os candidatos e partidos políticos pelas informações que nela constarem.

Sendo assim o contador é parte fundamental do desenvolvimento da sociedade, portanto, buscar atualização profissional e ter um comportamento ético, é a resposta para o sucesso, não só do profissional, mas também para quem este presta serviço.

A contabilidade tem grande cunho social e civil dentro de qualquer grupo ou sociedade, desta maneira o profissional desta ciência assume esse nível de importância. O contador está diretamente ligado ao desenvolvimento socioeconômico da sociedade, alinhada a necessidade de organização financeira cada vez mais crescente no mundo. A evolução contábil tornou-se natural, da mesma forma que a sociedade como um todo.

Portanto, conforme apresentado no presente trabalho o papel do profissional contábil é indispensável no auxílio da prestação de contas dos partidos políticos e seus candidatos, tendo a obrigatoriedade de estar assinando a prestação de contas para que assim possa estar passando confiabilidade nas informações que foram prestadas a sociedade e a Justiça Eleitoral, esta obrigatoriedade trouxe uma grande conquista e reconhecimento para a classe contábil, fazendo com que a profissão ganhe novas áreas de atuação.

REFERÊNCIAS

ALVIM, F. F. A evolução histórica dos partidos políticos. **Revista eletrônica EJE**, n. 6, p. 1, 2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/a-evolucao-historica-dos-partidos-politicos>>. Acesso em: 27 jul. 2015.



BARROS, M. R. F. **Ética no exercício da profissão**. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Curso de Ciências Contábeis, Belo Horizonte-MG, 2010 (Monografia).

BRASIL. **Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nb0-9.096-de-19-de-setembro-de-1995>>. Acesso em: 09 mar. 2015.

BRASIL. **Resolução 23.406/14**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>>. Acesso em: 09 mar. 2015.

CAFRUNI, A. F. A responsabilidade social do contador. **Jornal do comércio**, Porto Alegre-RS, p. 6-7, 2005. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/a-responsabilidade-social-do-contador>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

CORDEIRO, J. S.; DUARTE, A. M. P. O Profissional Contábil Diante da Nova Realidade. **Revista Eletrônica – ISSN** vol. 1, n. 1, p. 75-85, 2002.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. UEC - Universidade Estadual do Ceará. 2002 (Apostila). Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/ISF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo, p. 43, 1999.

GIROTTI, M. comunicado CFC, **Obrigatoriedade da assinatura do profissional da contabilidade nas prestações de contas**, 2014. Disponível em: <<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=12949>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

IUDÍCIBUS, S. **Curso de contabilidade para não contadores**. 7 ed. São Paulo, p. 57, 2011.

MALAVAZI, R. **A Responsabilidade Social e Civil do Contador**, Artigo Portal da Educação, 2012. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/23042/a-responsabilidade-social-e-civil-do-contador>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

MELO, L. M. S.; FREIRE, R. S. Contabilidade para que? Uma análise dos pareceres das prestações de contas de partidos políticos em Alagoas. **Revista Registro Contábil**, vol. 2, n 3, p. 65-79. Set/Dez, 2011.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

RODRIGUES, L. F.; SALLABERY, J. D. Aspectos legais e contábeis da prestação de contas eleitorais para as eleições de 2012: uma análise empírica a luz da legislação. **Revista Brasileira de Contabilidade**, edição nº 199, p.63-78. Jan/Fev, 2013.

RODRIGUES, A. N. A Importância e as Responsabilidades Técnicas e Sociais do Contador. **Revista B2B**, vol. 1, n. 5, p. 44, 2012.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, B. P. **O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos políticos, para tomada de decisão da sociedade**, FASB-Faculdade de São Francisco de Barreiras, Curso de Ciências Contábeis, Barreiras-BA, 2012 (Trabalho de Conclusão de Curso).

SILVA, A. C. R.; DIAS, B. B.; ALVES, F. J. S. **Abordagens éticas para o profissional contábil**, apostila CFC, Brasília-DF, 2003. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_abord_etica-pdf.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>>. Acesso em: 01 out. 2015.



13º ENCONTRO
CIENTÍFICO CULTURAL
INTERINSTITUCIONAL

MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

19, 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2015



SCHATTSCHNEIDER, E.E. Party Government. Farrar and Rinehart, New York, 1942, p. 01.

TEMER, M. **Transparência pública**, (Artigo), 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/presidencia/gestoes-antiores/michel-temer-2009-2010/artigos/transparencia-politica>. Acesso em: 23 set. 2015.

TSE. **Assinado termo de cooperação para aprimorar sistema de prestação de contas eleitorais**, 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Outubro/presidente-do-tse-assina-termo-de-cooperacao-para-aprimorar-sistema-de-prestacoes-de-contas-eleitorais>. Acesso em: 01 out.2015.